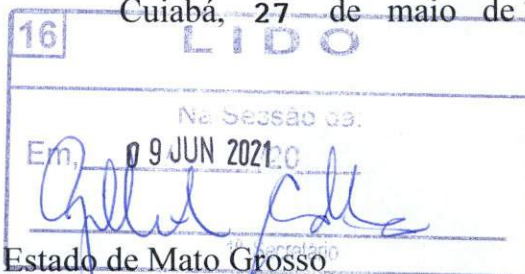




## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

OFÍCIO/GG/ 073 /2021-SAD.

Cuiabá, 27 de maio de 2021.



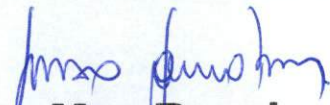
A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao estabelecido nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição Estadual, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 778/2019**, que **“Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Mulher Empreendedora de Mato Grosso e dá outras providências”**, conforme as razões que acompanham o presente.

Atenciosamente,

Ao Expediente: 07/06/21

  
**Max Russi**  
Presidente ALMT

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
**PRESIDÊNCIA  
PROTOCOLO**  
Recebi em: 31/05/21 Horário: 10:20  
Ass: Mayhane



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 70, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o **Projeto de Lei nº 778/2019**, que "*Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Mulher Empreendedora de Mato Grosso e dá outras providências*", aprovado por esse Poder Legislativo na Sessão Plenária do dia 12 de maio de 2021.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com o tópico elencado no parecer, o qual acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal: invade a competência do Poder Executivo para criar atribuições a entidades da Administração Pública e versar sobre seu funcionamento e organização – arts. 39, parágrafo único, II, "d" e 66, V, da Constituição Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar o **Projeto de Lei nº 778/2019**, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 27 de maio de 2021.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LEI N° DE DE DE 2021.

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

**Dispõe sobre a criação do Programa de Apoio à Mulher Empreendedora de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Apoio à Mulher Empreendedora, que tem como finalidade promover o acesso ao crédito, por meio da Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A - DESENVOLVE MT, a fim de consolidar o empreendedorismo feminino, como alternativa a mulher que seja chefe de família.

**Art. 2º** O Programa ofertará linha de crédito específica para mulheres que sejam chefes de família e que tenham como meio de sobrevivência apenas seu empreendimento.

**Parágrafo único** A Agência de Fomento do Estado de Mato Grosso S/A – DESENVOLVE MT garantirá acesso facilitado à linha de crédito do Programa à mulher que comprovadamente tenha sido vítima de violência doméstica.

**Art. 3º** Fica autorizada a celebração de convênios com vistas à implementação de cursos de educação financeira e assistência técnica às mulheres empreendedoras.

**Parágrafo único** A liberação da linha crédito estará condicionada à apresentação de um plano de negócio detalhado, bem como de aprimoramento ou qualificação na área pretendida às mulheres empreendedoras, a fim de propiciar melhor gerenciamento de seus negócios.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo do art.38-A da Constituição Estadual.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Assembleia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 12 de maio de 2021.

  
Deputado Max Russi - Presidente

  
Deputado Eduardo Botelho - 1º Secretário

  
Deputada Janaina Riva - 2ª Secretária